CONTRATO DE FORNECIMENTO – N.º 047/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de fornecimento de materiais, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – INTS**, organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 01/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Praça Vicente Molinari, s/n, Vila Itapanhau, Bertioga, São Paulo, CEP 11250-000, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n° 107300958, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, **AUTO POSTO BERTIOGA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob n.º 46.207.460/0001-96, com sede na Avenida Vicente de Carvalho, n.º 18, Centro, CEP 11.250-003, Bertioga, São Paulo, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **Rubens Albino Neto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 190.259.668-45, portador da cédula de identidade RG n.º 21568527-1, SSP/SP, residente e domiciliado em Avenida Anchieta, n.º 2933, casa 126, Vila Tamoios, CEP 11250-000, Bertioga, São Paulo, na forma do seu contrato social, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada, ao final assinado presença de duas testemunhas que também o assinam, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de combustíveis (gasolina, etanol e biodiesel), bem como aditivo, óleos e lubrificantes, para atendimento da CONTRATANTE, conforme consta na Proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual passa a constituir parte integrante do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE enviará junto ao motorista do veículo autorizado, uma requisição para fornecimento, descrevendo o produto e quantidade. Em contrapartida o CONTRATADO fornecerá uma cópia do Cupom Fiscal para controle da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – São documentos indispensáveis para assinatura deste Contrato, os abaixo indicados, de apresentação obrigatória pela CONTRATADA:

1.1. Cópia autenticada do Contrato Social e última alteração, registrados na Junta Comercial;

José Jorge Urpia
Vice-Presidente
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

1.2. Cópia do Cartão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

1.3. Cópia da Inscrição Estadual ou, se for o caso, declaração de Isenção;

1.4. Cópia da Inscrição Municipal;

1.5. Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF), Certidões negativas de débito trabalhista, bem como perante INSS e receita federal, dívida ativa com a união e Prefeitura e cartórios de protestos da sede da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato vigerá pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, se for do interesse e conveniência das partes, através de Termo Aditivo escrito e devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço dos produtos praticados na data da realização da venda, conforme consumo mensal, a ser verificado quando da entrega dos recibos de entrega.

Parágrafo Primeiro – O pagamento do valor acima descrito será efetuado pelo CONTRATANTE por meio de transferência bancária ou boleto bancário, este com data de vencimento com no mínimo 05 (cinco) dias úteis da data de vencimento, mediante a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O valor acima informado inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus ficais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – As parcelas não-pagas até a data ajustada poderão ser pagas o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes, além de outras constantes deste instrumento:

José Jorge Urpia
Vice-Presidente
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Das Obrigações da CONTRATADA:

1. Cumprir o objeto do contrato, nos estritos moldes da cláusula primeira deste instrumento;
2. Fornecer os combustíveis com qualidade de acordo com o que rege as normas da ANP;
3. Efetuar os abastecimentos, devendo apresentar à CONTRATANTE os recibos de entrega juntamente com as respectivas notas fiscais ao final de cada mês;
4. Responsabilizar-se pelos vícios de qualidade ou quantidade, inclusive aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor bem como pela falta de segurança do produto;
5. Caberá à CONTRATADA manter o controle de qualidade dos combustíveis, ora contratados, regendo-se o presente Contrato em observância às normas técnicas determinadas pela ANP;
6. Guardar total sigilo, a partir da data de assinatura deste contrato, sobre as informações por ela adquiridas, em razão da execução da presente avença, inclusive nos moldes da Proposta;
7. Manter sigilo sobre todos os dados a respeito da CONTRATANTE que venha a ter acesso;
8. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origens federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA, mediante constatação;
9. Requerer ao Conselho de Administração do INTS autorização expressa para retirar quaisquer documentos escriturais, fiscais ou contábeis, sem a qual nenhum documento poderá ser retirado do INTS;
10. Não reproduzir, através de cópias, as informações confidenciais recebidas, concordando, neste ato, que o recebimento de tais informações não lhe transfere quaisquer direitos;
11. Desempenhar os serviços contratados com todo zelo, diligência e honestidade, observando os preceitos legais vigentes, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se à legislação vigente;

Jorge Aurora
Presidente
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

12. Assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços, ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa;

13. Assumir total responsabilidade perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos eventualmente causados a terceiros em razão de má-qualidade do produto, bem como sobre a produção, transporte, transferência, armazenagem, estocagem, distribuição, revenda e comercialização de biocombustíveis e certificação de sua qualidade, quando da execução do serviço, não recaindo, portanto, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

14. Fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;

15. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais incidentes em qualquer serviço coberto pelo presente Contrato, mantendo a CONTRATANTE isenta de quaisquer falhas ou atrasos nos recolhimentos dos impostos que sejam de obrigação da CONTRATADA, apresentando, sempre que solicitado, toda e qualquer documentação comprovante dos recolhimentos;

16. Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados, comprometendo-se a substituir a CONTRATANTE em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

17. Providenciar o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, sobre os serviços objeto do contrato, bem como de todas as despesas relativas a salários, competindo também observar rigorosamente as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata, ficando, desde já, estabelecido que, entre a CONTRATANTE e as pessoas empregadas pela CONTRATADA para realizar os serviços oriundos deste instrumento, não existe vínculo de qualquer espécie;

18. Não existe com a CONTRATANTE, qualquer vínculo de ordem trabalhista, ficando a mesma isenta de qualquer responsabilidade relacionada a contribuições previdenciárias e vínculos empregatícios.

Das Obrigações da CONTRATANTE:

1. Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste Contrato;
2. Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-se quando inexatas ou incorretas;

José Jorge Urpia
Vice-Presidente
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

3. Prestar todas as informações necessárias quando solicitadas pela CONTRATADA, colocando à disposição todos os dados e documentos dos atos e fatos praticados mensalmente, para a eficiente execução dos serviços contratados, ficando esta isenta da responsabilidade pelo prejuízo, que por acaso venha ocorrer, em razão do não fornecimento dessas informações em tempo hábil;

4. Conferir a documentação indispensável para o desempenho dos serviços elencados na Cláusula Primeira em prazo estipulado em comum acordo;

5. Responsabilizar-se por todos os documentos recebidos enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 01/2019 – SS, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município de Bertioga, mediante o envio de notificação extrajudicial à CONTRATADA, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional pelo consumo já realizado.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato será considerado rescindido por justa causa, além dos previstos em lei, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial:

a) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação de qualquer das partes;
b) Inadimplência, por uma das partes, de quaisquer obrigações previstas no contrato, salvo em decorrência de caso fortuito ou força maior;
c) Subcontratação ou cessão parcial ou total deste contrato a terceiros, sem autorização expressa da outra parte;
d) Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso por escrito da parte interessada na rescisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem a necessidade do pagamento de qualquer multa ou indenização.

José Jorge Urpia
Vice-Presidente
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência da hipótese de sucessão da CONTRATADA, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES FISCAIS

A CONTRATANTE se responsabiliza pela retenção que lhe impuser a Legislação vigente, das taxas e impostos incidentes sobre as faturas mensais emitidas pela CONTRATADA, bem como pelo recolhimento das mesmas aos respectivos órgãos credores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

Todas as obrigações decorrentes deste instrumento se vencerão independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso judicial ou extrajudicial. Qualquer tolerância no recebimento dos encargos em atraso, por qualquer das partes, não implicará em novação, permanecendo exigíveis as sanções contratuais independentemente de reforço.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Bertioga/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Bertioga, 20 de maio de 2019.

José Jorge Urpia
Vice-Presidente
INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA

INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – INTS

AUTO POSTO BERTIOGA LTDA

Testemunhas:

Nome
CPF

Nome
CPF

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®